

Lei municipal nº 987/92

"Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo em 20% (vinte por cento) a partir 1º de junho de 1992, conforme escala de vencimentos e salários e Tabela de Vencimentos".

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e em sanção e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º). Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei, em 20% (vinte por cento);

Artigo 2º). Os beneficiários previstos de que trata esta Lei, são extensivos aos funcionários inativos do Poder Executivo;

Parágrafo Único. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão

por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas e reanúncio.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário e seus
efeitos retroativos a partir de 1º de junho
de 1992.

P.M. de Chaporá, em 26 de junho de 1992



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste De-
partamento de Administração na
mesma data supra.



Sérgio Carlos Giozza
Diretor Administrativo